



DECRETO Nº 14.210/2026

Homologa os termos do PROGRAMA GESTÁGUA – 4ª EDIÇÃO, no âmbito do Município de Alegre/ES, referente ao Pagamento por Serviços Ambientais – PSA/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os termos do PROGRAMA GESTÁGUA – 4ª EDIÇÃO, voltado ao Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, conforme documento anexo, que passa a integrar o presente Decreto para todos os fins legais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 11 de fevereiro de 2026.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal



APRESENTAÇÃO DO “PROGRAMA GESTAGUA” 4ª EDIÇÃO

Pagamento por Serviços Ambientais

1.0 DO PROGRAMA

1.1 O Programa GESTAGUA possui como objetivo utilizar o instrumento econômico de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA remunerando os produtores rurais que, através de práticas e manejos conservacionistas, venham a contribuir para a diminuição da erosão e para o aumento da infiltração de água.

1.2 As ações implementadas no âmbito do Programa incluem o reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente (APP) em topo de morro e recuperação de nascentes.

1.3 Essas ações visam, sobretudo, favorecer a infiltração de água e a consequente recarga do lençol freático, evitando também que a água da chuva se transforme em escoamento superficial, maior causador de erosão e assoreamento de corpos d'água em ambientes rurais.

1.4 As ações previstas para esse Projeto podem ser assim resumidas:

1.4.1 Recuperação das APP degradadas, que incluem nascentes e suas áreas de recarga, e matas ciliares; Incentivar conservação de solo nas áreas produtivas; Incentivo à utilização de práticas agrícolas menos impactantes e de uso racional da água, que inclui a substituição de sistemas de irrigação convencionais por aqueles que consumam menor vazão de água; Redução do uso/emprego de agrotóxicos; Pagamento aos produtores rurais participantes pelo serviço ambiental gerado; Monitoramento dos resultados mediante análise dos recursos hídricos e da biodiversidade da região.

1.5 Por meio dessas ações o Programa visa contribuir:

Na infiltração de água no solo e consequente incremento no volume do lençol freático; no aumento da vazão do rio nos períodos de estiagem; na redução da turbidez da água e no custo do tratamento da água.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto é selecionar e aprovar projetos de propriedades rurais com potencial para receber compensação financeira devido a prestação de serviços ambientais (Pagamento por Serviços Ambientais – PSA).



3. PRAZOS

3.1 Os prazos para o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA
GESTÁGUA

3.1.1 Lançamento/Mobilização

3.1.2 Inscrição

3.1.3 Divulgação dos selecionados

3.1.4 Recurso

3.1.5 Classificação Final

3.1.6 Premiação (Pagamento), o repasse será após a formalização dos contratos.

4.0 .ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1-São consideradas, para efeitos deste Programa, as modalidades de PSA, descrita a seguir:

	Modalidade	Valor (R\$)	QTE	Total
PSA	A	6.000,00	10	60.000,00
	B	12.000,00	5	60.000,00
	C	12.000,00	5	60.000,00
	Subtotal (R\$)			180.000,00
	Opcional	2.000,00	20	40.000,00
	Total PSA (R\$)			220.000,00

PSA
Modalidade
a) Conservacionista

- i. Florestal em Pé (incluído aqui APP preservada)
- ii. Sistemas agroflorestais implantados a mais de 02 anos

b) Restauração



- i. Restauração de APP por meio de regeneração natural
- ii. Restauração de APP por plantio de essências nativas

c) Produtiva

- i. Sistema Agroflorestal

Opcional

- i. Instalação de caixas de abelha

5.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do programa os proprietários rurais que atendam os seguintes requisitos:

5.1.1 Que ocupam propriedade rural comprovadamente localizada no município de Alegre;

5.1.2 Que a unidade familiar possua no máximo 4 módulos fiscais;

5.2 Para participar os proprietários rurais precisarão apresentar cópias dos seguintes documentos:

5.2.1 Certidão Negativa de Débitos Municipal;

5.2.2 Inscrição Estadual do Produtor Rural ou protocolo;

5.2.3 Cadastro Ambiental Rural – CAR ou número do protocolo;

5.2.4 Cadastro de Agricultor Familiar (CAF); (facultativo);

5.2.5 Número da Conta Corrente no nome do inscrito ou chave Pix

5.2.6 Anuência do Titular do imóvel, em caso de arrendatário ou comodatário.

6.0 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO TÉCNICA

6.1 Proximidade de Nascentes: Áreas que protegem olhos d'água ou matas ciliares;



6.2 Uso do Solo: Será priorizada a seleção de imóveis com maior percentual de áreas preservadas ou em recuperação, com excedente de vegetação nativa em relação às exigências legais e/ou com Sistema Agroflorestal implantado.

Parágrafo Único: Fica vedada nesta edição do Gestagua- PSA, a participação de produtores que já receberam o recurso na 3ª EDIÇÃO.

A participação do Produtor Rural no programa Reflorestar não inviabiliza sua participação neste programa, desde que a área contemplada não seja a mesma que receberá o benefício.

7.0 VALORES DO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

7.1 Para o período 2026-2027 está assegurado um repasse de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil) em 01 (um) ano através do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Para ser celebrado o contrato com 20 (vinte) produtores.

7.2 Os valores acima não são fixos, pois poderão ser modificados quando houver novo aporte financeiro ou na hipótese da entrada de outros Parceiros, desde que seja aprovado pelo CMMA.

7.3 A remuneração pelos serviços ambientais prestados será efetuada aos proprietários rurais selecionados em duas parcelas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor total após a assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, e 50% (cinquenta por cento) após a apresentação e aprovação do relatório de monitoramento pela equipe técnica da SEMADS.

Parágrafo Único: A conta bancária deverá estar no nome da pessoa que solicitou o programa.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os produtores rurais que tenham os projetos selecionados serão convocados para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Ambientais junto à SEMADS.

8.2 O não atendimento à convocação nos prazos nela estipulados ou a não aceitação dos termos do Contrato caracterizará a desistência do proprietário rural.

[Assinatura]



- 8.3 Será admitida a apresentação dos documentos em cópia simples.
- 8.4 O contrato terá vigência de 24 meses. Podendo ser prorrogado por igual período.

Alegre, 13 de janeiro de 2026.

GRAZIELA DA SILVA FERREIRA EMERICK

Secretária Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 12/02/2026 10:00:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/02/2026 10:01:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4SXMTS>